



Tema	Númer Único de Tema	Nº Proc. IRDR	Nº Proc. Paradigma	Relator	Órgão Julgador
1	8.12.1.000001	1600149-27.2017.8.12.0000	0805335-59.2016.8.12.0110	Des. Alexandre Bastos	Seção Especial Cível
Suspensão Geral					
Decisão de Admissibilidade	29/05/2017, publicada em 31/05/2017				
Julgamento de mérito					
Trânsito em Julgado					
Ramo do Direito	Direito Tributário				
Assuntos	5971; 6007; 10872 e 10556				
Questão submetida a julgamento	<i>“Questão referente à inclusão na fatura de consumidor cativo do ICMS sobre os custos referentes à distribuição - TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) e transmissão - TUST (Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão) de energia elétrica e efeitos retroativos de eventual declaração de inexistência de relação jurídica tributária.”</i>				
Referência legislativa	Art. 155, inciso II, §2º, incisos I e IX, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal; art. 34, § 9º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 2º, § 1º, inciso III, 4º, parágrafo único, inciso IV, 6º, 8º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", e § 2º, 9º, § 1º, inciso II, 13, inciso I, alínea "a", 19 e 20 da Lei Complementar nº 87/1976; 36 da Lei Estadual nº 1.810/97 e 165, inciso I, do Código Tributário Nacional.				
Tese Firmada					
Observações	* A Seção Especial Cível determinou <i>"a suspensão de todos os processos pendentes que tratam sobre a questão de direito apresentada e que tramitam neste Estado (inc. I, art. 982 CPC)"</i> . ** Informações sujeitas a alteração por necessidade de atualização.				

E M E N T A - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 976 E 977 DO CPC - QUESTÃO DE DIREITO QUE VERSA SOBRE INCLUSÃO NA FATURA DE CONSUMIDOR CATIVO DO ICMS SOBRE OS CUSTOS REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E EFEITOS RETROATIVOS DE EVENTUAL DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - INCIDENTE ADMITIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, admitir o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto do relator. Ausentes, por férias, os Desembargadores Vladimir, Fernando, Eduardo e Bertelli.